



PROJETO DE LEI Nº

/2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Institui a Política Municipal de Divulgação de Campanhas e Canais de Denúncia de Violência contra a Mulher em Eventos Culturais e Desportivos Realizados ou Patrocinados pelo Município de Caçapava.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a obrigatoriedade de divulgação de campanhas informativas e do canal de Denúncia Ligue 180 em eventos culturais e desportivos realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As campanhas a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – referência à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – divulgação dos canais de denúncia Disque 180 e Disque 100;
- III – informações sobre o acesso das vítimas à rede de atendimento e proteção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se rede de enfrentamento à violência contra a mulher o conjunto de instituições e serviços que atuam de forma integrada, tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, com o objetivo de planejar e executar ações, projetos e políticas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º Nos eventos que disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Ligue 180, deverá ser feita de





forma direta, sendo facultada a inserção de um QR Code com informações complementares sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, hospedadas no site da Prefeitura de Caçapava.

Art. 4º Nos eventos que não disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Ligue 180 deverá ser realizada por meio de locução ou outros recursos sonoros, durante a programação ou nos intervalos entre as apresentações.

Art. 5º Placas ou cartazes contendo a divulgação do Ligue 180 deverão ser afixados em locais de grande circulação e nos banheiros femininos dos eventos.

Parágrafo único. As placas ou cartazes deverão ter dimensões mínimas de 30 cm por 15 cm e utilizar caracteres de tamanho proporcional e adequado para garantir a fácil leitura da mensagem.

Art. 6º A Gestão Municipal será responsável pela criação da identidade visual da campanha e pela produção do material de divulgação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 12 de Agosto de 2025.

Dandara Gissoni

Vereadora – PSB

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

